



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

7ª VARA CRIMINAL

Av. Dr. Abraão Ribeiro, 313, Sala 1-109, Barra Funda - CEP 01133-020,

Fone: 11-21279014, São Paulo-SP - E-mail: sp7cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

ISABEL CRISTINA PEREIRA SANTOS, Coordenador do Cartório da 7ª Vara Criminal do Foro Central Criminal Barra Funda, na forma da lei, **CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0006802-83.2008.8.26.0050 - Ordem nº 2008/000155 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Furto, em que figura como Réu **THIAGO APARECIDO NOVACK COSTA**, Brasileiro, Solteiro, Motorista, RG 43.849.337, pai Antonio Barros Costa, mãe Raquel Margarete Novack Costa, Nascido/Nascida 26/04/1984, de cor Pardo, natural de São Paulo - SP, com endereço à Rua Cláudio Chirelli, 22 ou 165, Parque São Luis, CEP 02841-140, São Paulo - SP, Fone 1139244327, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **11/02/2008**

Documento de Origem: **IP-Flagr., BO nº: 54/2008 - 7º Distrito Policial - Lapa, 667/2008 - 7º Distrito Policial - Lapa**

Histórico da Parte **THIAGO APARECIDO NOVACK COSTA**

26/01/2008 - Data do Fato - Art. 155 § 1º § 4º, II c/c Art. 14, II ambos do(a) CP

Local: São Paulo/SP

26/01/2008 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: 7º Distrito Policial - Lapa

26/01/2008 - Término da Prisão

26/01/2008 - Prisão - Tipo de prisão: Preventiva; Local de prisão: Centro de Detenção Provisória de Osasco I

08/02/2008 - Oferecida a Denúncia - Art. 155 § 1º § 4º, II c/c Art. 14, II ambos do(a) CP

18/02/2008 - Recebida a Denúncia - Art. 155 § 1º § 4º, II c/c Art. 14, II ambos do(a) CP

27/02/2008 - Alvará de Soltura Cumprido

08/07/2008 - Sentença Condenatória - Restritivas de Direito - Art. 155 § 4º, IV do(a) CP; Reclusão: oito meses; Regime: Aberto; Restritiva de Prestação de serviço à comunidade por oito meses; Multa de 3 dias. Valor da multa R\$ 41,50; Situação: Réu primário;

08/07/2008 - Publicação da Sentença

18/07/2008 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória - Restritivas de Direito

16/10/2008 - Recurso Interposto - O Réu Apelou

05/10/2009 - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação - Restritiva de Direitos - Art. 155 § 4º, IV do(a) CP; Reclusão: oito meses; Regime: Aberto; Restritiva de Prestação de serviço à comunidade por oito meses; Multa de 3 dias. Valor da multa R\$ 41,50; Situação: Réu primário;

05/10/2009 - Publicação de Acórdão

01/12/2009 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação - Restritiva de Direitos

07/01/2010 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação - Restritiva de Direitos

28/04/2010 - Multa Inscrita - (VEC. Nº 0.883.964) OFICIADO À PGE ELETRONICAMENTE PARA A EXECUÇÃO DA PENA DE MULTA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

7ª VARA CRIMINAL

Av. Dr. Abraão Ribeiro, 313, Sala 1-109, Barra Funda - CEP 01133-020,

Fone: 11-21279014, São Paulo-SP - E-mail: sp7cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

11/03/2013 - Pena Julgada Extinta - (VEC. Nº 0.883.964 julgada EXTINTA a pena restritiva de direitos, pelo cumprimento,

21/06/2022 - Baixa da Parte

processo arquivado.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 16 de maio de 2023.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**